

para [CONFIDENCIAL] [80-90]%. Entre T11 e T15, o grau de ocupação média da capacidade instalada alcançou o índice de [CONFIDENCIAL] [80-90]%;

- as vendas ao mercado externo em relação às vendas totais corresponderam a, em média, [CONFIDENCIAL] [10-20] entre T1 e T5, a [CONFIDENCIAL] [20-30] entre T6 e T10 e a [CONFIDENCIAL] [20-30] entre T11 e T15. Observa-se, portanto, que a indústria doméstica de resina PP tende a priorizar suas vendas ao mercado interno, não havendo elementos que indiquem priorização das vendas ao exterior;

- ainda que o preço da resina PP ofertada pela indústria doméstica tenha aumentado ao longo de T1 a T15, essa evolução foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelos índices de produtos industriais. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação aos preços praticados pela indústria doméstica;

- de T1 a T5, o preço do produto similar nacional permaneceu muito próximo aos preços do produto estadunidense e aos preços médios do produto importado de origens não gravadas e de outras origens gravadas. Após a aplicação do DAD e durante sua prorrogação, a trajetória do preço do produto da indústria doméstica se descolou do preço praticado pela origem sob análise (EUA) - o qual evoluiu acima de todos os demais preços em discussão - e permaneceu próxima da evolução dos preços médios praticados pelas origens não gravadas e pelas outras origens gravadas. Ademais, ressalta-se que, de T12 a T14, o preço da resina PP nacional foi inferior a todos os demais preços examinados;

- não foram apresentadas evidências conclusivas a respeito de eventuais restrições de qualidade e variedade da resina PP produzida pela indústria doméstica.

Inicialmente, vale destacar que, a despeito da evidente desconcentração do mercado brasileiro de resina PP entre T1 e T7 (variação negativa de cerca de 29% do HHI), observou-se uma certa estabilização - em patamar elevado de 6 mil a 7 mil pontos do HHI - dessa tendência de queda nos demais períodos da série histórica que vai de T8 a T15. Assim, faz-se necessário aprofundar a análise a respeito de uma eventual influência da aplicação de direitos antidumping sobre as importações originárias dos EUA e seus efeitos na concentração neste mercado brasileiro, para fins de potencial exercício de poder de mercado, como refletido na preocupação levantada pelo CADE, principalmente diante de produto sem aparente substitutibilidade direta, em virtude de limitações técnicas e econômicas, frente a outros produtos.

Adicionalmente, é necessário aprofundar a análise acerca do risco de restrição à oferta nacional do produto, em razão do crescimento da demanda frente ao aparente descompasso da indústria doméstica quanto à expansão da capacidade produtiva e do montante produzido, conforme informações das entidades respondentes ao QIP (ABIPLAST e ABINT). Em contraponto, observa-se que a indústria doméstica possui capacidade instalada efetiva para atendimento do mercado brasileiro, bem como ociosidade produtiva ao longo do período de análise.

Outrossim, necessita-se aprofundar a análise no tocante a capacidade das origens alternativas em suprir o mercado nacional de resina PP, em termos de qualidade, preço e variedade e disponibilidade, principalmente em caso de eventuais restrições ou dificuldades de abastecimento no mercado interno. Tendo em vista a alta concentração de mercado detida pela indústria nacional, e o ganho recente de participação no mercado nacional pelas importações, se fazem necessárias maiores informações quanto à estabilidade e pronto atendimento no atendimento à demanda nacional, pelo produto importado de origens alternativas, como Arábia Saudita e Colômbia. De todo modo, não se pode afastar o movimento observado crescente de importações de origens alternativas e competitivas no mercado em referência, como complemento à oferta nacional.

Para fins da avaliação final de interesse público, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da continuidade das medidas de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional de resina PP, bem como eventuais proxies/metodologias de alteração das medidas vigentes, quando e caso pertinente.

Em conclusão, entende-se que foram encontrados elementos suficientes de interesse público para a abertura da avaliação de interesse público com vistas ao aprofundamento das condições da oferta internacional e nacional, principalmente em relação às questões pontuadas sobre eventual desabastecimento ou restrições da oferta nacional.

Pelo acima exposto, e, nos termos do artigo 6º da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que existem elementos para abertura da avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de resina PP, originárias dos EUA.

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 4.657, DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "g" do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A, em 94 (noventa e quatro) vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concurso público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; e

X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à ENBPar gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da ENBPar, aprovado por meio da Portaria Sest nº 93, de 4.1.2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LONGO MENEZES

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### PORTARIA SPU-PR/ME Nº 4.576, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º da PORTARIA SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01/12/2021, Edição nº 225-B, Seção 1 - Extra B, Página 1, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.117027/2022-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz o Município de Paranaguá, nos termos da Lei Municipal nº 4.120, de 22 de fevereiro de 2022, que autorizou a doação do imóvel urbano situado na Rua Coronel Alberto Gomes Veiga, s/nº, matrícula nº 63.417 do Livro nº 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN DOLINSKI

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação - DSI, no caso em que específica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 6º, art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º A Arquidocidade de Goiânia, CNPJ 01.569.466/0001-75, localizada na Praça Dom Emanuel, s/nº, Setor Central, Goiânia-GO, fica autorizada, excepcionalmente, a utilizar os formulários DSI de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para o despacho aduaneiro de importação de uma imagem de Nossa Senhora de Fátima, oriunda de voo procedente de Portugal, no Aeroporto Internacional de Brasília-DF.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da operação de que dispõe o artigo anterior.

ENIO MOTTA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica VIDEOLAR INNOVA S A, CNPJ nº 04.229.761/0013-04, conforme o dossiê administrativo nº 13042.043272/2022-73, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica POSITIVO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 18.944.113/0004-53, conforme o dossiê administrativo nº 13042.042279/2022-78, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESPECIAL/DEFIS03/SRRF03/RFB Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2022

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na SRRF03/DEFIS no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante do processo 13075.058140/2022-69, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de GRAFICA (GP), conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no DOU:

- I - Registro Especial nº GP-03101/00201;
- II - Beneficiário: SOGRAFICA SOBRAL GRAFICA LTDA
- III - CNPJ: 00.200.508/0001-33;
- IV - Domicílio Fiscal: heliobrito@sobralgrafica.com.br

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DELMAR PEREIRA MATOS JÚNIOR

